



ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO PARA O INTERCÂMBIO ACADÊMICO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA E A UNIVERSIDAD NACIONAL DEL LITORAL, ARGENTINA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA** representada pelo seu Reitor, Luciano Schuch, sediada na Avenida Roraima, n.1000, Cidade Universitária, Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil, e a **UNIVERSIDAD NACIONAL DEL LITORAL**, representada pelo seu Reitor, Dr. Enrique Mammarella, sediada no Boulevard Pellegrini, 2750 na cidade de Santa Fe, Argentina, atuando em função de suas respectivas responsabilidades e em exercício das faculdades a eles concedidas, acordam em assinar o presente convênio de cooperação de mobilidade estudantil, que se desenvolve conforme as seguintes cláusulas:

C L Á U S U L A S

PRIMEIRA: As instituições signatárias manifestam o interesse no intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, como forma de contrastar a experiência própria e de alcançar uma visão mais rica e universal da realidade.

SEGUNDA: Ambas as universidades concordam em aceitar estudantes de intercâmbio por um período máximo de um curso acadêmico anual e mínimo de um semestre (ou quadrimestre equivalente). As disciplinas que forem cursadas e aprovadas pelos estudantes de intercâmbio durante este(s) período(s) serão reconhecidas pela Universidade de origem.

TERCEIRA: Esta cooperação se realizará entre alunos de graduação que tenham cursado e aprovado ao menos 50% das disciplinas/créditos no curso em que se encontram matriculados, e de pós-graduação de qualquer nível, de caráter geral em todos os programas acadêmicos oferecidos por ambas as universidades e anualmente nas áreas que de mútuo acordo se determinem.

QUARTA: As instituições se comprometem a:

- ◆ Realizar a mobilidade com um número de estudantes que de mútuo acordo seja estabelecido por curso e que deverá ser igual para ambas as universidades.
- ◆ Estabelecer a cada ano as áreas envolvidas no intercâmbio.
- ◆ Isentar o estudante de intercâmbio das taxas de matrícula, que deverão ser formalizadas na universidade de origem.
- ◆ Enviar à outra parte a relação de disciplinas oferecidas durante o período acadêmico, o calendário letivo e os conteúdos conforme os requerimentos.
- ◆ Nomear a cada ano os coordenadores acadêmicos nas áreas de intercâmbio.
- ◆ Elaborar anualmente um informe sobre os resultados, avanços e áreas de melhoria do atual convênio.



- ♦ Reconhecer as disciplinas cursadas e aprovadas pelos estudantes na universidade anfitriã.

Para tal fim, para cada estudante de intercâmbio se estabelecerá um compromisso prévio de reconhecimento acadêmico (contrato de estudos) entre ambas as instituições, onde se relacionarão as disciplinas a serem cursadas na universidade de destino e as que serão reconhecidas na de origem. Este contrato deverá ter o aval dos diretores dos centros ou das faculdades de origem e destino.

QUINTA: A universidade anfitriã se compromete a:

- ♦ Enviar as cartas de aceitação necessárias para a realização dos vistos de estudantes.
- ♦ Oferecer ao estudante informações acerca da incorporação dentro da Universidade.
- ♦ Oferecer alojamento e comida para os estudantes durante sua estadia.
- ♦ Permitir o uso das instalações e serviços proporcionados aos estudantes.
- ♦ Enviar à Universidade de origem informação sobre a incorporação e os avanços dos estudantes de intercâmbio.
- ♦ Enviar o certificado das qualificações dos estudantes de intercâmbio em um período não maior do que 30 dias após o término do período acadêmico.

SEXTA: A universidade de origem se compromete a:

- ♦ Selecionar os alunos participantes através de um processo rigoroso levando em conta seu currículo acadêmico.
- ♦ Enviar as solicitações dos participantes na data estabelecida pelos responsáveis das relações internacionais e intercâmbio de ambas as instituições.
- ♦ Acordar previamente com o estudante de intercâmbio e com a Universidade anfitriã as disciplinas que deverá cursar durante o período de intercâmbio.
- ♦ Elaborar o correspondente contrato de estudos dos estudantes participantes do intercâmbio que ela envia.

SÉTIMA: Condições pelas quais os alunos de intercâmbio deverão responsabilizar-se:

- ♦ Realizar o visto correspondente.
- ♦ Contratar um seguro médico internacional.
- ♦ Pagar as taxas oficiais de matrícula em sua universidade de origem correspondentes às disciplinas estabelecidas no contrato de estudos de sua universidade de origem.
- ♦ Responsabilizar-se pelos custos correspondentes aos materiais de estudo, despesas e outros custos por serviços ou atividades não inclusos neste contrato.
- ♦ Cumprir com as normas, leis e estatutos vigentes no país e universidade de destino.
- ♦ Cumprir com as exigências ou requisitos necessários para a regularização e/ou aprovação das disciplinas selecionadas. Os estudantes de intercâmbio estarão sujeitos às mesmas condições que os outros estudantes em relação à regularização e



aprovação das disciplinas.

SÉTIMO BIS: "Os estudantes estrangeiros que desejam passar um período de prática acadêmica durante o período de mobilidade de estudantes na UNL deve definir um plano de atividades conjuntas para os coordenadores acadêmicos de cada unidade da UNL, o que será necessário para a aceitação do requerente.

OITAVA: Promover-se-ão e desenvolver-se-ão as seguintes atividades com o propósito de fortalecer os laços de intercâmbio entre ambas as instituições:

- ◆ Os encontros acadêmicos e científicos, seminários e outras maneiras de cooperação conjunta, promovendo o desenvolvimento de debates e intercâmbio de experiências.
- ◆ A realização de projetos comuns e o intercâmbio e contato entre docentes e pesquisadores.

NONA: O presente acordo terá a duração de cinco anos a partir do dia de sua assinatura, e ficará renovado formalmente, exceto se houver requerimento escrito de alguma das partes, realizada com ao menos seis meses de antecipação e devidamente comunicado.

E por estarem de acordo, assinam três cópias do presente contrato, na data indicada, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Data:

Data:

Pela Universidade
Federal de Santa Maria

Pela Universidad
Nacional del Litoral

Prof. Luciano Schuch
Reitor

Arq. Miguel Alfredo Irigoyen
Reitor

NUP: 23081.129955/2022-12

Prioridade: Normal

Processo de acordo de cooperação internacional

004 - Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios

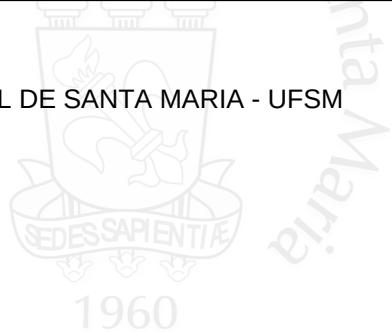
COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
28	Acordo de cooperação técnica (004)	Conv Esp Port UNL.pdf

Assinaturas

03/03/2023 08:10:31

LUCIANO SCHUCH (Reitor(a) da UFSM)
00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM



Código Verificador: 2423053

Código CRC: 758cc596

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

